



# **BOLETIM DE SERVIÇO**



**EDIÇÃO Nº 034**

**Garanhuns, 13 de maio de 2026**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**

**REITOR**

Airon Aparecido Silva de Melo

**VICE-REITOR**

Mácio Farias de Moura

**PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**

José Renato Correia Ferro

**PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima

**PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA**

Marcos Pinheiro Franque

**PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Joselya Claudino de Araújo Vieira

**PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E  
INOVAÇÃO**

José Romualdo de Sousa Lima

**PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO**

Victor Netto Maia

**PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Valdeline Adriany Cardoso de Oliveira Melo

## **APRESENTAÇÃO**

---

**O** Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, da UFRPE, que é tutora da UFAPE, serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós- graduação, Pró-reitorias, Núcleos e Superintendências, caso as portarias não tenham como consequência efeitos financeiros.

---

## **EDIÇÃO**

**REITORIA**

**PRAE**

**PROGEPE**

---

**SUMÁRIO**

---

REITORIA.....	4
PRAE.....	5 - 6
PROGEPE.....	7

**REITORIA**

Portaria nº 286/2026- REIT, de 13 de maio de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

**Art. 1º** Retificar a Portaria nº 282/2026-REIT, de 08 de maio de 2026, publicada no Boletim de Serviços UFAPE Edição nº 032, de 08 de maio de 2026:

**Onde se lê:**

Thiago Barbosa de Oliveira Gonçalves	DPA	Comissão Organizadora	Técnico-Administrativo	Thiago.barbosa.oliveira@ufape.edu.br
--------------------------------------	-----	-----------------------	------------------------	--------------------------------------

**Leia-se:**

Thiago Bruno da Silva Nascimento	DPA	Comissão Organizadora	Técnico-Administrativo	Thiago.nascimento@ufape.edu.br
----------------------------------	-----	-----------------------	------------------------	--------------------------------

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AIRON APARECIDO SILVA DE MELO**  
Reitor

Portaria nº 287/2026- REIT, de 13 de maio de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

**Art. 1º** Retificar a Portaria nº 280/2026-REIT, de 08 de maio de 2026, publicada no Boletim de Serviços UFAPE Edição nº 032, de 08 de maio de 2026:

**Onde se lê:**

Kedma Maria Silva Pinto (Presidente/UFAPE)

**Leia-se:**

Samara Sibelle Vieira Alves (Presidente/UFAPE)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AIRON APARECIDO SILVA DE MELO**  
Reitor

## PRAE

Portaria Normativa PRAE/UFape nº 01/2026, de 13 de maio de 2026.

Estabelece diretrizes, normas e procedimentos gerais para cadastramento socioeconômico e ingresso de discentes em programas da Política de Assistência Estudantil (Paest) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape), e regulamenta critérios e indicadores das análises socioeconômicas.

A Pró-Reitora de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape), designada pela Portaria nº 404/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos gerais para cadastramento socioeconômico e ingresso de discentes em programas da Política de Assistência Estudantil (Paest) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape), e regulamentar indicadores e critérios das análises socioeconômicas.

### I - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º São objetivos desta Portaria:

I - ampliar as condições de permanência na Universidade para estudantes em situação de vulnerabilidade social, especialmente de grupos sociais historicamente excluídos;

II - aperfeiçoar os fluxos e procedimentos a fim de facilitar o acesso de estudantes aos programas da Paest.

III - promover publicidade e transparência quanto aos parâmetros utilizados nas análises socioeconômicas.

Art. 3º São princípios desta Portaria:

I - compromisso com a isonomia, equidade e justiça social nos processos de ingresso nos programas de Assistência Estudantil;

II - defesa do direito à Assistência Estudantil e da universalidade de acesso aos seus benefícios e serviços para quem deles necessitar;

III - compromisso com a qualidade do serviço prestado;

IV - respeito aos princípios ético-políticos e à autonomia de profissionais Assistentes Sociais atuantes na Paest.

### II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - cadastramento socioeconômico: instrumento de identificação e classificação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - vulnerabilidade socioeconômica: combinação de fatores sociais, econômicos e culturais que fragiliza as condições de vida de estudantes e seus grupos familiares, os expondo a situações de risco pessoal e social, limitando o acesso e a permanência na universidade, sendo entendida como expressão da questão social.

III - ingresso: admissão de estudantes aos programas da Paest mediante publicação de editais públicos;

IV - análise socioeconômica: estudo realizado por assistentes sociais, a fim de conhecer e analisar, de forma crítica, as condições sociais e econômicas em que vivem discentes que pleiteiam o acesso aos programas e benefícios da Paest, de modo a obter o IVS de cada estudante.

V - Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS): pontuação resultante da análise combinada dos indicadores e critérios considerados no estudo socioeconômico, que indica o grau de vulnerabilidade de cada estudante;

### III - DO CADASTRAMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 5º O Cadastramento de Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica, doravante denominado Cadastramento Socioeconômico da Prae, se destina prioritariamente a estudantes regularmente matriculados(as) em cursos presenciais de graduação da Ufape, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), sendo realizado para fins de:

I - composição do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS);

II - verificação do cumprimento dos requisitos e critérios para ingresso em programas da Política de Assistência Estudantil da Ufape (Paest), nos termos da legislação vigente;

III - criação de Lista única de Estudantes com IVS's Ativos, para fins de classificação de prioridade para atendimento nos programas da Paest mediante editais públicos;

IV - dimensionamento da demanda pelos programas de Assistência Estudantil na Ufape, com identificação de seus potenciais beneficiários; e

V - levantamento e análise do perfil socioeconômico de estudantes da Ufape.

Art. 6º A Prae publicará edital de Cadastramento Socioeconômico em cada semestre letivo.

§ 1º Estudantes poderão participar do Cadastramento Socioeconômico da Prae nas seguintes situações:

I - para realização do primeiro cadastro socioeconômico;

II - para atualização cadastral, em caráter obrigatório, quando houver alteração nas condições socioeconômicas anteriormente informadas.

§ 2º Nos editais de Cadastramento Socioeconômico da Prae deverão constar o cronograma, os requisitos, e a documentação necessária para realização da análise socioeconômica, produção de IVS e deferimento do cadastro.

### IV - DOS CRITÉRIOS E INDICADORES DAS ANÁLISES SOCIOECONÔMICAS

Art. 7º É de competência técnica de assistentes sociais a análise socioeconômica, devendo ser realizada exclusivamente por profissionais de Serviço Social do quadro único de servidores da Ufape, para fins de acesso de estudantes a benefícios da Assistência Estudantil.

§ 1º A(o) Assistente Social tem autonomia para definição dos instrumentos de trabalho que deverão operacionalizar a realização da análise socioeconômica, podendo valer-se de, além da análise documental, entrevista, visita domiciliar ou outro que julgar necessário.

§ 2º O sigilo profissional protegerá o(a) discente em tudo aquilo de que o/a Assistente Social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

Art. 8º Serão considerados, para fins de análise socioeconômica, os seguintes indicadores e critérios:

Indicador	Crítérios
Trabalho e renda familiar	Renda bruta familiar <i>per capita</i> , constituição e origem da renda, inscrição no CadÚnico, recebimento de benefícios sociais, situação de emprego/desemprego, ocupação profissional de principal responsável pelo grupo familiar.
Condições de saúde e deficiências	Adoecimentos e agravos à saúde de estudante e de membros da família apresentados na composição familiar, acesso a serviços de tratamento de saúde, bem como existência de membros família PCD.

**PRAE**

Acesso a itens de inclusão digital	Disponibilidade de recursos de inclusão digital, como computador ou notebook e conexão de internet banda larga.
Condições de mobilidade e transporte	Condições de transporte e localização da moradia de estudante em relação ao campus da Ufape, meios de transporte utilizado para chegar ao campus, tempo de percurso.
Procedência escolar e forma de ingresso na Ufape	Estudante proveniente da rede pública, ingressante na Ufape via cotas, de primeira graduação e provenientes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G).
Composição do núcleo familiar	Grupo familiar com membros na primeira infância ou idosos, monoparentalidade feminina, família numerosa ou unipessoal, gestação ou parentalidade de estudante.
Condições de habitabilidade	Situação de moradia de discente e da família (casa alugada, ocupada, de favor, cedida, financiada, etc.), condições infra estruturais da moradia, localização territorial da moradia, acesso a serviços essenciais.
Situações Agravantes de vulnerabilidade	Existência de situações de violência, quesito raça/cor, uso abusivo de álcool e outras drogas, insegurança alimentar; fragilidades relacionadas a gênero; vínculos familiares fragilizados ou rompidos; situação de rua; intercorrências decorrentes dos fenômenos naturais.

**V - DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA (IVS)**

Art. 9º A análise combinada dos indicadores, mediante atribuição de pontuação a cada critério correspondente, resultará no Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS), que consistirá numa pontuação final que varia entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos.

§ 1º Para efeito de classificação, quanto maior o IVS, maior é o grau de vulnerabilidade e maior será a prioridade de atendimento.

§ 2º A nota do IVS poderá ser composta por pontuação adicional prevista na Paest, no Eixo das Ações Afirmativas de Permanência e de Apoio às Diversidades, para os seguintes públicos: estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, indígenas, quilombolas e LGBTQIAPN+.

Art. 10º O IVS terá as seguintes classificações:

I - IVS ativo: quando o IVS atende ao prazo de validade e estudante apresenta matrícula ativa (cursando na Ufape, em transferência interna, em situação de trancamento ou de matrícula vínculo);

II - IVS inativo: quando o IVS está com prazo de validade ultrapassado ou em caso de estudante desvinculado(a), integralizado(a), formado(a), desligado(a), realizado transferência externa e desistente.

Art. 11 O Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) será utilizado para:

I - criação de lista classificatória de prioridade para acesso aos programas da Paest;

II - emissão de Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica para seleção em outros programas da Ufape.

Art. 12 O IVS terá validade de 04 (quatro) anos a partir da data de publicação do resultado final do último Edital de Cadastramento Socioeconômico do qual o(a) estudante tenha participado.

Art. 13 A Prae deverá manter atualizada no Portal da Ufape, em ordem classificatória, a Lista Única de Estudantes com IVS's Ativos.

§ 1º A ordem classificatória será atualizada a cada semestre letivo, não havendo direito adquirido quanto à posição ocupada na Lista Única de Estudantes com IVS's Ativos.

§ 2º Os dados pessoais são protegidos e serão utilizados nos termos previstos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 14 Estudante que apresentar alteração em suas condições socioeconômicas deverá solicitar, ainda dentro do prazo de validade do seu IVS, uma nova análise socioeconômica para atualização de seu cadastro na Prae.

§ 1º A nova análise socioeconômica deverá ser realizada mediante participação em um novo edital de Cadastramento Socioeconômico da Prae.

§ 2º Estudante com IVS válido que solicitar uma nova análise socioeconômica terá seu IVS substituído pelo mais recente, ainda que obtenha nota menor do que a anterior.

**VI - DO INGRESSO**

Art. 15 A Prae publicará edital(is) para ingresso de estudantes em programas da Paest em cada semestre letivo, nos quais deverão constar o cronograma e as normas gerais dos respectivos programas.

Art. 16 São considerados(as) aptos(as) para participação nos editais de ingresso da Prae somente discentes que constam na Lista Única de Estudantes com IVS's Ativos.

Art. 17 Para se candidatar ao ingresso, estudantes deverão realizar inscrição no(s) programa(s) de seu interesse, a cada publicação de novo(s) edital(is) pela Prae.

Art. 18 O resultado do(s) edital(is) de cada programa irá considerar a ordem classificatória dos IVS's de candidatos(as), conforme a Lista Única de Estudantes com IVS's Ativos, devendo constar no resultado final as seguintes listas:

I - Lista de Classificados(as): relação de estudantes que ocuparão as vagas disponibilizadas e ingressarão nos programas;

II - Lista de Espera: relação de estudantes que aguardam a disponibilidade de eventual nova vaga para ingresso nos programas;

III - Lista de Indeferidos(as): relação de estudantes que não atenderam aos requisitos do(s) edital(is) de ingresso nos programas.

Art. 19 A classificação de estudantes para ingresso nos programas deverá considerar a disponibilidade orçamentária e financeira da Prae.

**VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 As normas e procedimentos gerais neste ato regulamentados não excluem exigências suplementares e requisitos de elegibilidade específicos de cada programa da Paest.

Art. 21 A qualquer tempo esta normativa poderá ser alterada ou revogada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-reitor(a) da Prae.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYA CLAUDINO DE ARAÚJO VIEIRA  
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

**PROGEPE**

Portaria nº 058/2026 - PROGEPE, de 13 de maio de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria nº 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.001502/2026-10,

RESOLVE:

**Art. 1º AUTORIZAR** a continuidade da concessão do Adicional de Insalubridade, **Grau Médio**, 10% (dez por cento), ao (à) servidor(a) **IRIS BARBOSA DE SOUZA**, do Quadro Único de Pessoal desta IFES, Matrícula SIAPE Nº 1815331, ocupante do cargo de **PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**, lotado(a) no(a) **COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS (UORG 018)**, conforme Laudo Técnico para Concessão de Adicionais Ocupacionais Nº **26456-000.012/2025**, e Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15, de 16/03/2022, com efeitos financeiros a partir de **02/04/2026**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO**  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas - PROGEPE